

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO AVILA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 29.303.995/0001-41
("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 06 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.303.995/0001-41

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, com prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	<u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA.</u> , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 13.421.810/0001-63, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.836, de 25 de julho de 2011 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Regulamento

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.303.995/0001-41

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Avila Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo, ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui,

Regulamento

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.303.995/0001-41

mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, no limite de suas atribuições, pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa, dolo ou fraude, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas por este Regulamento.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, por meio de correspondência encaminhada para cada cotista, admitida a utilização por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informado ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, bem como

Regulamento

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.303.995/0001-41

por meio de publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas), e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

- 4.1.2** A Assembleia de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo Fundo.
- 4.1.3** A convocação da Assembleia de Cotistas pelo Gestor ou Cotistas, conforme disposto no item 4.1.2 acima, deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.1.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6** Têm qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.7** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.8** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.
- 4.1.9** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 4.1.10** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento, especialmente no item 12.2 do Anexo I, e na Resolução CVM 175.
- 4.3** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
 - (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Regulamento

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.303.995/0001-41

4.4 Não se aplica a vedação prevista no item 4.4 acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 4.4 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, com prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aquisição ou subscrição de ações de emissão de uma ou mais companhias, independentemente do seu ramo ou do setor de atuação, que, na análise do Gestor, tenham boas perspectivas de valorização no curto/médio prazo (individualmente “Companhia Investida” ou em conjunto, “Companhias Investidas”). Admite-se, ainda, a aplicação em companhias veículo tal como <i>holding</i> e de propósito específico. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores profissionais.
Custódia e Tesouraria	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	<u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador ou o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo I.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação	As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de cotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares a este respeito, por meio de (i) transferência eletrônica disponível – TED ou (ii) mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo obrigará o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos da regulamentação aplicável, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Além do disposto na regulamentação, constituem encargos da Classe:
- (i) a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação; e
 - (ii) as despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.3** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.4** As despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo ou da Classe, estão limitadas a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 3.5** As despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada à Classe estão limitadas a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, valor que poderá ser ampliado ou alterado por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 3.6** Nos termos do item 13.2 deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 8 (oito) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas (**“Período de Investimento”**). O restante do Prazo de Duração será considerado o período de desinvestimento, sem prejuízo da ocorrência de desinvestimentos a qualquer tempo (**“Período de Desinvestimento”**). O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento poderão ser reduzidos ou prorrogados por meio de deliberação da Assembleia de Cotistas, mediante prévia recomendação do Gestor.
- 4.1.1** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração.
- 4.1.2** Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o prazo de duração. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundo de investimento em participações ou em ativos de emissão das Sociedades Alvo, a saber: (i) ações, (ii) debêntures simples, (iii) bônus de subscrição e (iv) títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (**“Ativos Alvo”**), aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.1** A parcela remanescente do Patrimônio Líquido da Classe será destinada a investimentos em ativos que não sejam vedados pela legislação aplicável, sem prejuízo da manutenção de investimentos líquidos na carteira da Classe em montante suficiente para o pagamento das despesas ordinárias.
- 5.1.2** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe. O mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.
- 5.1.3** A realização de qualquer investimento pela Classe em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, na forma deste artigo, será precedida da realização de procedimentos de auditoria, contemplando aspectos jurídicos, financeiros, contábeis, de práticas e procedimentos, além de outros aplicáveis, a critério do Gestor, levados a efeito por terceiros contratados pela Classe especificamente para tal finalidade.
- 5.1.4** Previamente ao recebimento de aportes ou investimentos pela Classe, a qualquer título, as Sociedades Alvo e seus controladores deverão declarar o cumprimento das leis, políticas, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras editadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação de riscos relacionados a práticas de corrupção, atos lesivos, crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em ativos previstos no item 5.1.1 acima.
- 5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.4** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

- 5.3** A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.4** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando as operações:
- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
 - (b) envolverem

BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (1) ajustar o preço de aquisição de Companhia Investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (2) alienar as ações de Companhias Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.5** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.6** A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.]

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Companhias Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os ativos integrantes da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.2** As atividades da Classe poderão ter início a partir da formalização de compromissos de investimento que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 9.4** As Cotas serão mantidas em contas depósito em nome dos Cotistas.
- 9.5** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 9.6** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 10.1** A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada nos termos do ato que deliberou sobre a Primeira Emissão.
- 10.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, com a prévia recomendação do Gestor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 10.3** Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas da Classe, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas da Classe, caso existentes, por meio de Assembleia de Cotistas, proceder alterações no Regulamento da Classe, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.
- 10.4** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista poderá realizar a subscrição mediante lista ou boletim de subscrição de cotas da Classe, do qual deverão constar: (i) o nome e a qualificação do cotista; (ii) o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e (iii) o preço de subscrição.
- 10.5** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Gestor. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do preço e a quantidade de Cotas a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das Cotas a serem emitidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.5.1 Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

10.6 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

10.6.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

10.7 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

10.8 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de bens e direitos, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

10.9 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.9.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

10.9.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

10.10 No caso de inadimplemento:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i) os valores devidos pelos cotistas a título de integralização de cotas e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IGP-M, calculado pro rata die, além de multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

(ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma do item anterior, (a) as amortizações a que fizer jus o Cotista Inadimplente serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (b) o Cotista Inadimplente terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no Fundo e na Classe; e

(iii) o Cotista Inadimplente (a) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos na Classe, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao Fundo e à Classe a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (b) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, que venham a ser suportados pelo Fundo, pela Classe e/ou os Prestadores de Serviços Essenciais na cobrança dos valores inadimplidos.

10.10.10 Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

10.10.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

Transferência de Cotas

10.11 As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

10.12 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas.

10.13 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação das cotas da respectiva emissão.

10.14 No caso de transferência de cotas na forma do item 10.10 acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no item 10.12 seguinte:

10.15 Caso o cotista deseje transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimentos, deverá fazê-lo privadamente, assegurando o cumprimento dos compromissos para com a Classe antecipadamente à transferência ou mediante manifestação do novo Cotista, por escrito, do conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, nos termos do respectivo suplemento de emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.15.1A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada Emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas. As amortizações serão realizadas mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, devendo o Gestor comunicar o Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a respeito da decisão de amortizar, para que este último proceda com a amortização aos cotistas na data acordada.

11.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

11.1.2 Em qualquer hipótese, a amortização se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo I.

11.1.3 Os rendimentos oriundos dos ativos serão incorporados ao patrimônio da Classe. Os dividendos pagos pelas Companhias Investidas deverão ser distribuídos em sua totalidade diretamente aos cotistas.

11.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas a fim de deliberar sobre a alienação desses ativos em condições especiais ou o resgate de Cotas em ativos.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) cota da Classe
II – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) cota da Classe
III – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	100% (cem por cento) das Cotas da Classe
IV – Emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) cota da Classe
V – eventual aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;	50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) cota da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
VI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	100% (cem por cento) das Cotas da Classe
VII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	100% (cem por cento) das Cotas da Classe
VIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes(excluídos os Cotistas que requereram a informação)
X – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) cota da Classe
XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) cota da Classe
XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas mais 1 (uma) cota da Classe
XIV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XV – em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas ou alienação dos ativos em condições especiais; e	Maioria das cotas presentes
XVI – deliberar sobre a amortização de Cotas com a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das cotas presentes
XVII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Maioria dos votos dos cotistas presentes

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

13.1 A Classe contará com um Comitê de Investimentos, composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) indicado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e 1 (um) indicado pelo Gestor responsável pelo acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos da Classe, bem como da performance de sua carteira de investimentos (“**Comitê**” ou “**Comitê de Investimentos**”).

13.1.1 Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) possua notório conhecimento e ilibada reputação; (ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior; (iii) possua, pelo menos, 3 (anos) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nas áreas de investimento da Classe; (iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimentos pessoalmente ou por telefone; (v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e (vi) assine termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses. Os membros efetivos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos, por toda e qualquer razão, a qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tempo pelos Cotistas que os tenham indicado ou pelo GESTOR, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Anexo.

13.1.2 Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o responsável pela indicação de um membro do Comitê (Cotistas e/ou o Gestor, conforme o caso) elegerá um novo membro do Comitê em substituição.

13.1.3 Na hipótese de conflito de interesses entre qualquer membro do Comitê com a Classe e/ou os cotistas, os membros do Comitê de Investimentos deverão informar tal fato imediatamente ao Administrador.

13.1.4 São atribuições do Comitê:

- (i) acompanhar o desempenho da Classe e das Companhias Investidas; e;
- (ii) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe.

13.2 A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Comitê, é do Gestor, a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

13.3 O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico. Se houver necessidade, as reuniões presenciais do Comitê de Investimentos serão realizadas no escritório do Gestor ou do Administrador, conforme convocação que deverá indicar, com clareza, o local e data da reunião.

13.3.1 Os membros do Comitê reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros ou pelo Gestor, com, no mínimo 5 Dias Úteis de antecedência.

13.3.2 As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê estiverem presentes à reunião.

13.3.3 As reuniões do Comitê somente serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros eleitos.

13.3.4 As decisões do Comitê deverão ser tomadas pela unanimidade dos membros. Após aprovação pelo Comitê, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima.

13.3.5 Em cada reunião do Comitê, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Comitê, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.3.6** Os membros que participarem da reunião do Comitê, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada por correio eletrônico.
- 13.3.7** Os membros do Comitê não farão jus à remuneração.
- 13.3.8** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, ao Administrador e ao Gestor, e estes aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como membro do Comitê.
- 13.3.9** Os membros do Comitê devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação da Classe com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da B3.
- 14.2.1** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.2.2** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.2 Além das disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, compete ao Administrador:

- (i) fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados elaborados pelo Gestor com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ii) se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter, até o término de tal inquérito: (a) o registro dos cotistas e de transferência de cotas; b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis; e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e ao patrimônio da Classe; f) cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio da Classe; e g) as atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável, recebidas do Gestor; e
- (iv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na regulamentação aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Gestão

15.3 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.4 Além das disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, compete ao Gestor:

- (i) firmar, em nome da Classe, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida;
- (ii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (iii) prospectar, selecionar e negociar negócios para a carteira da Classe segundo a política de investimento estabelecida neste Anexo I;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimentos da Classe;
- (v) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos da Classe, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento; e

15.5 manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira da Classe, independentemente da classificação adotada pela Classe.

15.6 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe do Gestor

A equipe do Gestor reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos da Classe.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, (b) nas modalidades permitidas pela CVM ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo pelo disposto na regulamentação aplicável;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) aplicar recursos: a) na aquisição de bens imóveis; b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida e c) subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.7.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.8 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

15.8.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

15.8.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.7.3.

15.8.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

15.8.5 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição e extinção do vínculo contratual com a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

15.9 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.10 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.11 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Normas Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

15.12 O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços relacionados à administração da Classe declaram que observam as leis, regulamentos, e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras editadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação de riscos relacionados a práticas de corrupção, atos lesivos, crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	O valor de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao ano, sendo apropriada por dia útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Anexo I.
Taxa de Gestão	0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, ou um mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior. O percentual de 0,5% ao ano da remuneração do Gestor não incidirá sobre a parcela do Patrimônio Líquido correspondente aos fundos geridos pelo Gestor e/ou sociedades coligadas a ele. A remuneração do Gestor, em uma base anual, não ultrapassará o valor máximo de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), a ser corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Anexo.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Tendo em vista que a Classe pode adquirir cotas de outras classes/subclasses, a Classe/Subclasse estará sujeita às taxas de administração e gestão das classes/subclasses que porventura invista, ficando vedado que a Classe/Subclasse seja objeto de investimento por outras classes de cotas não exclusivas.
Taxa de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.
Taxa Máxima de Custódia	[Não será cobrada Taxa de Custódia.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Cotistas.
- 17.3** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF-Câmbio:	operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	---

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nas normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 20.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade, e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 20.1.3** Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira da Classe.
- 20.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.1.7 O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

20.1.8 Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações mencionadas no item 20.1.5, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

20.1.9 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária.
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.
- 20.3** Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.
- 20.4** A Classe levantará balanços anuais, em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Subscrito”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Companhias Investidas”	Significa as Sociedades Alvo que receberem investimento da Classe, nos termos da política de investimento descrita no Anexo I.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Comitê de Investimentos	Significa o Comitê de Investimentos, a ser instaurado nos termos do Anexo I.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação aplicável à época da emissão, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as companhias, independentemente do seu ramo ou setor de atuação, que, na análise do Gestor, tenham boas perspectivas de valorização no curto/médio prazo, incluindo companhias veículo tal como holding e de propósito específico.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

- (i) **Fatores Macroeconômicos:** A Classe está sujeita às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) Liquidação da Classe e do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.
- (ii) **Risco de Concentração da Carteira da Classe:** A carteira da Classe poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou pequeno número de Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da(s) respectiva(s) Companhia(s) Investida(s).
- (iii) **Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários:** A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iv) **Riscos de Liquidez dos ativos da Classe:** As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (v) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas:** O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) **Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (vii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (viii) **Riscos relacionados aos setores de atuação das Companhias Investidas:** Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Classe pode, por exemplo, realizar investimentos em companhias que atuem no setor imobiliário. Este setor está sujeito a diversos riscos, incluindo riscos oriundos da legislação ambiental, riscos de preços de mercado, da alteração das leis de zoneamento, da alteração das regras ou práticas aplicáveis aos financiamentos imobiliários, risco de desapropriação, de ocorrência de sinistros, riscos relacionados à construção e à obtenção de licenças e autorizações, risco de vacância, entre outros.
- (ix) **Risco de Mercado Externo:** A Classe poderá manter, direta ou indiretamente, em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- (x) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os Prestadores de Serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.